CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE 06/05/02
S.S. em 4
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.3606 2002.

(de 06 de maio de 2.002)

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento do décimo terceiro salário às servidoras municipais gestantes, desde que requerido à partir do sétimo mês de gestação.

Artigo 2º- A antecipação de que trata o artigo 1º, será extensivo ao servidor público, no caso de esposa ou companheira gestante no período referido.

Artigo 3º- Será deferida a antecipação a ambos os cônjuges ou companheiros, se forem servidores municipais.

Artigo 4º - A antecipação de que trata a presente lei será concedida a requerimento individual do interessado, com a comprovação do estado de casado ou de companheiro e do período de gestação, este último mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo único: A critério da administração poderá ser exigido exame médico elaborado pelo departamento de saúde da municipalidade.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

PAULO ROBERTO ÓZIO
VEREADOR